

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 503/2022

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER, DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DA LARANJA AO MUNICÍPIO DE PARANAÍ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 503/2022

Concede o Título de Capital Estadual da Laranja ao Município de Paranaíba.

Art. 1º Art. 1º Concede o Título de Capital Estadual da Laranja ao Município de Paranaíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de Novembro de 2022.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

Concede o Título de Capital Estadual da Laranja
ao Município de Paranaíba.

"O trabalho do povo paranaíbaense colocou o Município como o maior produtor de laranja da atualidade do Estado, sendo que a laranja se tornou o símbolo de Paranaíba, movimentando positivamente a economia interna e externa do Paraná."

Cobra Repórter.

Deputado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Muitos Municípios do Paraná já carregaram no passado o título de Capital Estadual da Laranja, sendo que na atualidade, o Município de Paranavaí tem o mérito de ostentar oficialmente tal deferência, pois é o maior produtor da fruta e transformador da matéria prima em sucos e demais subprodutos.

Paranavaí faz parte de uma importante região agrícola de nosso Estado, a região Noroeste, e fica localizada nas bacias dos rios Ivaí e Paranapanema, nos limites do Paraná com o Mato Grosso do Sul.

A história paranavaíense iniciou-se no ano de 1952, época da sua fundação, e desde os primórdios a cidade teve uma boa desenvoltura agrícola, muito por conta de seu solo fértil.

O Município de Paranavaí encontrou suas potencialidades econômicas na citricultura, que é o cultivo de frutas cítricas, em especial da laranja. Esse fato contribui para a alta concentração industrial na região, voltadas para a produção de sucos ricos em Vitamina C, e na fabricação, também, de subprodutos derivados da fruta.

No Paraná, a laranja tem início das safras em meados de julho e grande parte dessa produção é destinada ao fornecimento de frutas para o processamento industrial.

É importante salientar que a laranja é uma das frutas mais produzidas no Paraná e em todo o território brasileiro, segundo os dados do prognóstico de fruticultura (janeiro de 2020) emitido pelo Departamento de Economia Rural – DERAL.

Os ricos pomares de laranjeiras ocupam as maiores áreas dedicadas à fruticultura no Estado do Paraná, sendo que atualmente, possuem o maior Valor Bruto de Produção (VBP), conforme apontam os estudos do Departamento de Economia Rural - DERAL, e da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/VBP-2021-Analise-completados-resultados-definitivos>).

O Noroeste é a região que mais produz laranjas, que é responsável por aproximadamente 50% de toda a produção paranaense, sendo essa região capitaneada por Paranavaí, cidade que concentra a maior produção da fruta.

Recente estudo realizado pela FAEP – Federação de Agricultura do Estado do Paraná (<https://www.sistemafeap.org.br/secao especial-onde-ser-produz-laranja-no-parana/>), identificou e reconheceu a microrregião do Município de Paranavaí, como sendo a área em que ocorrem as maiores produtividades da fruta cítrica Laranja e onde, também, há concentração de quatro das grandes indústrias de transformação de sucos de laranja do Estado, reconhecido como gigantesco polo produtivo e industrial do território nacional.

Esses dados tornam Paranavaí um símbolo na produção e no manejo da laranja, conduzindo o Estado do Paraná a ser um dos estados mais competitivos do país nesse setor.

Neste sentido, conclamamos a todos os nobres pares desta Assembleia, o devido apoio à proposta de Lei que ora apresentamos, por se tratar de matéria justa e de grande mérito, pois o Município de Paranavaí merece o Título de Capital Estadual da Laranja.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **503** e o código CRC **1E6C6B9A1A2E0FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6920/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 503/2022**.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6920** e o código CRC **1E6C6A9B1B4D0CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6926/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6926** e o código CRC **1E6F6A9E1B4F0CF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 3599/2022

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER, DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO DEPUTADO TIÃO MEDEIROS NO PROJETO DE LEI Nº 503/22, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DA LARANJA AO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 3599/2022

Requer a coautoria do Deputado Tião Medeiros no Projeto de Lei nº 503/22, que concede o Título de Capital estadual da Laranja ao Município de Paranaíba.

Senhor Presidente,

Os Deputados Estaduais que o presente subscrevem, no pleno exercício de suas atribuições, com muita honra comparecem perante Vossa Excelência, para REQUEREREM, após ouvido o douto Plenário, a coautoria do Deputado Tião Medeiros ao Projeto de Lei nº 503/22, que concede o Título de Capital estadual da Laranja ao Município de Paranaíba.

Justificativa: O Deputado Estadual Tião Medeiros, uma das figuras mais ilustres deste Parlamento, não pode deixar de figurar como coautor do Projeto de Lei nº 503/22, haja vista a sua representatividade na Região Noroeste do Estado, em especial junto aos produtores de laranja. Neste sentido requeremos que seja atribuído ao nobre parlamentar a coautoria na Proposição.

Curitiba, 24 de Novembro de 2022.

Cobra Repórter

Deputado Estadual



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2022, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3599** e o código CRC **1C6B6A9F2C9E9AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7048/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Tião Medeiros, como coautor do Projeto de Lei nº 503/2022, de autoria do Deputado Cobra Repórter, conforme o protocolo de nº 3599/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2022.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

Guilherme Locatelli
Matrícula n.º 17.604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2022, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7048** e o código CRC **1F6E6E9A7B4B2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4473/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2022, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4473** e o código CRC **1C6A6E9F7A4B2ED**